



Processo Licitatório nº 010/2023

Pregão Presencial nº 002/2023

Registro de Preço nº 001/2023

Interessado: Secretaria de Administração de Bom Conselho/PE.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locações de estruturas para eventos visando a utilização nas diversas festividades do Município de Bom Conselho/PE.

### **PARECER JURÍDICO 2023 – PGM/BC/PE**

Chega à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento a acerca de sua legalidade, do procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico através de Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de locações de estruturas para eventos visando a utilização nas diversas festividades do Município de Bom Conselho/PE.

O procedimento licitatório, em sua fase preliminar, foi formalizado e instruído em conformidade com as exigências legais, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, além de atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015 e o Decreto Federal nº 10.024/2019. Veja-se.

O Edital foi previamente submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, possuindo as cláusulas e condições exigidas pelo art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, não existindo nenhuma transgressão aos princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), sendo observados os aspectos jurídico-legais e obedecidos os prazos que a legislação determina.

O extrato do instrumento convocatório foi publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 10/05/2023) e em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco (Folha de Pernambuco, de 10/05/2023), conforme determina a legislação vigente.





A Sessão eletrônica processou-se nos termos das especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como atende aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço no âmbito do município de Bom Conselho/PE e no Decreto Federal nº 10.024/2019, além de guardar conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório.

Assim, após todo o tramite legal, sagrou-se como vencedora a empresa ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.614.676/0001-29.

Analisando a ata, constata-se que houve manifestação e interposição de recurso pela empresa "KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA", bem como houve a apresentação de recurso extemporâneo por parte da empresa "MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA", ambas consideradas inabilitadas, sendo o resultado adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

Destarte, ao analisar o certame licitatório sob os aspectos jurídicos, inclusive os documentos anexados que integram o presente processo administrativo, verifica-se que o mesmo processou-se em conformidade com as exigências legais indicadas, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, atende aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como dos demais diplomas que regem os atos da Administração Pública.

Registro que me restrinjo à análise jurídica do presente processo, eximindo-se, por incompetência, da abordagem meritória acerca da conveniência e oportunidade da contratação, da quantidade de lotes/itens e do preço máximo admitido encontrado pela equipe técnica da Licitação em tela.

Outrossim, as veracidades das certidões de regularidade apresentadas pela empresa vencedora do certame não foram verificadas por esta Procuradoria Geral, considerando que se constitui competência do Sr. Pregoeiro, gozando este de presunção de veracidade em suas declarações





Assim sendo, esta Procuradoria, no limite de sua competência, opina<sup>1</sup> pela legalidade e conseqüente validade do Certame Licitatório em análise, encontrando-se o mesmo apto a evoluir à consideração da autoridade superior competente para pronunciamento conclusivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 05 de junho de 2023.

**LUCAS PINTO DANTAS**

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726122632.pdf>  
assinado por: idUser 199

<sup>1</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3A8-5512-EB36-8B3E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3A8-5512-EB36-8B3E



### Hash do Documento

D5D736C9C64B454DB562F7AC01598E440E9D25D993E9B790F5F9346F328F3C45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2023 é(são) :

- Lucas Pinto Dantas - 084.613.044-03 em 05/06/2023 17:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

